# LEI N.º 847, DE 15 DE MARÇO DE 2012.

**Modifica o parágrafo 1º, do artigo 111, da Lei n.º 47, de 01/08/91 – Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal e Servidores das Autarquias e do Poder Legislativo de Itaú de Minas.- com redação dada pela Lei n.º 376, de 29/12/2000 e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Itaú de Minas(MG), por seus representantes aprovou e eu, Jorge Lopes de Morais, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - O parágrafo 1º, do artigo 111, do Capítulo VI, Seção VII, da Lei Municipal n.º 47/91 com redação dada pela Lei Municipal n.º 376/00, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 111 – .....**

**Parágrafo 1º - Somente pode ser licenciado servidor eleito para cargo de direção no limite de 02(dois), por entidade, comprovada através de ata da Assembleia de eleição e termo assinado pelas partes.(NR)"**

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, em 15 de março de 2012.

**JORGE LOPES DE MORAIS**
**PREFEITO MUNICIPAL**